



DIÁRIO OFICIAL

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 6 - EDIÇÃO 1457 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 20/12/2023



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 6 - EDIÇÃO 1457 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 20/12/2023

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

LEI Nº 740, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

CRIAÇÃO DO POLO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS AOS EMPREENDEDORES QUE SE INSTALAREM OU AMPLIAREM SUAS ATIVIDADES NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO DISTRITO INDUSTRIAL

Art. 1º- Fica criado o Polo de Desenvolvimento Industrial, Econômico e Social do Município de Cedro, em área a ser desapropriada pelo município, destinado a instalação de novos empreendimentos, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal.

§ 1º As áreas remanescentes, as áreas objetos de reversão, bem como novas áreas de devido interesse social ou necessidade pública, após declarado o interesse social ou a necessidade pública do bem, dentro das Zonas ou áreas do Polo de Desenvolvimento Industrial, Econômico e Social, inclusive em outras áreas a serem devidamente implantadas pela Municipalidade, poderão ser doadas a empreendedores que concorram para investir no Município de Cedro/CE.

Art. 2º - O Município executará a infraestrutura do Distrito Industrial, que compreenderá a abertura de ruas e sua pavimentação, colocação de meio-fio, instalação das redes de energia elétrica de alta e baixa tensão, hidráulica e demais obras e serviços necessários ao seu adequado funcionamento, obedecidas às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas.

§ 1º - Terão execução prioritária as obras e infraestrutura básica exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 2º - O Poder Executivo providenciará os atos necessários à legalização do Distrito Industrial junto aos órgãos públicos competentes com vistas ao registro no ofício de Registro de Imóveis.

Art. 3º- Nos limites dos recursos alocados no orçamento e das disponibilidades financeiras, o Poder Executivo executará a política de incentivos à instalação de novas indústrias no Município, nos termos da presente Lei.

Art. 4º - A organização e coordenação da utilização, funcionamento e desenvolvimento do Distrito Industrial, obedecerão à legislação municipal aplicável e às normas federais e estaduais incidentes, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias a consecução dos objetivos expressos no art. 1º desta Lei.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

Art. 5º- Fica o Prefeito Municipal de CEDRO, Estado do Ceará, autorizado a conceder, incentivos fiscais, econômicos e financeiros as empresas que se estabeleçam e iniciem suas atividades no município, bem como as empresas que já existem, que ampliem sua capacidade de produção e de demanda de mão-de-obra.

Art. 6º - Os estímulos e incentivos a que se refere o artigo quinto poderão ser concedidos pelo prazo de 20 (vinte) anos e constituir-se-ão, isolada ou cumulativamente, de:

- I - Doação de lotes industriais dotados de infraestrutura;
- II - Isenção de ISS - Imposto Sobre Serviços, incidente sobre a receita decorrente da sua atividade principal;
- III - Isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre os imóveis utilizados para fins do empreendimento;
- IV - Isenção do ITBI - Imposto de Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis e de direitos a ele relativos;
- V - Isenção de taxas cobradas pela prefeitura, em razão do poder de polícia;
- VI - Colaboração, mediante convênios, com órgãos ou instituições federais e estaduais e entidades privadas de pesquisa, assessoramento técnico e empresarial;
- VII - Colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante convênio com as empresas interessadas e entes públicos ou privados de aprendizagem industrial e formação técnica;
- VIII - Colaboração na execução de projetos de proteção ambiental, mediante convênio de mútua colaboração com órgãos federais e estaduais, autarquias regionais, empresas e entidades ou instituições universitárias.

Parágrafo Único - Comprovada a má-fé na utilização dos benefícios previstos no artigo 6º, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição dos valores correspondentes aos benefícios concedidos, sem prejuízo das penalidades específicas, bem como reverterão ao patrimônio do município às benfeitorias realizadas em imóvel doado.

Art. 7º - As condicionantes para concessão de incentivos deverão ser regulamentadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º- Não serão concedidos quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei às empresas que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal.

SEÇÃO I DA DOAÇÃO DE LOTES INDUSTRIAIS

Art. 9º - A doação dos lotes industriais será realizada por processo administrativo e ficará condicionada ao cumprimento, pelas beneficiadas, do disposto no artigo sétimo e oitavo desta lei e das seguintes cláusulas e condições:

- I - Obrigação de iniciar a construção do prédio industrial no prazo máximo de 12 (doze) meses podendo ser renovado com anuência do Poder Público Municipal por igual período e de dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado com anuência do Poder Público Municipal pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da efetiva doação.
- II - Obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal.

III - Em caso de falência ou insolvência por partes dos beneficiados, os lotes industriais acrescidos de suas benfeitorias terão que ser destinados para fins dispostos nesta Lei.

IV - Indisponibilidade do bem adquirido para alienação, salvo alienação com objetivo de ser concedido como garantia para financiamento das atividades produtivas.

Parágrafo Único - reverterão ao Poder Público Municipal os terrenos doados a título de incentivo econômico, quando não utilizados na finalidade do projeto aprovado e nos prazos dispostos no inciso I deste artigo.

Art. 10 - As áreas já desapropriadas para doação, estão compreendidas nas QUADRAS 01, 02 e 03, na forma do anexo único acostado a esta lei, com as seguintes especificações:

QD 01 - Desmembramento de uma área de 4.158,00 m² da porção maior - Registro do imóvel, livro 2-10, fls. 236, matrícula 2908 desta serventia - (CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE CEDRO-CE).

P1 de coordenadas E(X) 493.462,230m e N(Y) 9.267.264,266m; deste segue confrontando com o leito da Rua Projetada "C", no azimute de 88°53'02" medindo 102,00m até o marco P2, de coordenadas E(X) 493.564,224m e N(Y) 9.267.266,253m; deste segue confrontando com a Rua Projetada "B", no azimute de 178°51'21" medindo 40,75m até o marco P3, de coordenadas E(X) 493.565,037m e N(Y) 9.267.225,511m; deste segue confrontando com o leito da Rua Projetada "D", no azimute de 268°53'2" medindo 102,06m até o marco P4, de coordenadas E(X) 493.463,000m e N(Y) 9.267.223,523m; deste segue confrontando com a área da Areninha, no azimute de 358°54'59" medindo 40,75m até o marco P1, fechando com esta descrição a poligonal do terreno, onde teve início a topografia do imóvel.

QD 02 - Desmembramento de uma área de 5.465,00 m² da porção maior - Registro do imóvel, livro 2-10, fls. 236, matrícula 2908 desta serventia - (CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE CEDRO-CE).

P1 de coordenadas E(X) 493.415,246m e N(Y) 9.267.210,090m; deste segue confrontando com o leito da Rua Projetada "D", no azimute de 88°53'02" medindo 150,07m até o marco P2, de coordenadas E(X) 493.565,287m e N(Y) 9.267.213,013m; deste segue confrontando com a Rua Projetada "B", no azimute de 178°51'21" medindo 36,41m até o marco P3, de coordenadas E(X) 493.566,014m e N(Y) 9.267.176,609m; deste segue confrontando com o leito da Rua Projetada "E", no azimute de 268°53'2" medindo 150,11m até o marco P4, de coordenadas E(X) 493.415,934m e N(Y) 9.267.173,685m; deste segue confrontando com a Rua Projetada "A", no azimute de 358°54'59" medindo 36,41m até o marco P1, fechando com esta descrição a poligonal do terreno, onde teve início a topografia do imóvel.

QD 03 - Desmembramento de uma área de 6.037,80 m² da porção maior - Registro do imóvel, livro 2-10, fls. 236, matrícula 2908 desta serventia - (CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE CEDRO-CE).

P1 de coordenadas E(X) 493.416,171m e N(Y) 9.267.161,187m; deste segue confrontando com o leito da Rua Projetada "E", no azimute de 88°53'02" medindo 150,12m até o marco P2, de coordenadas E(X) 493.566,264m e N(Y) 9.267.164,111m; deste segue confrontando com a Rua Projetada "B", no azimute de 178°51'21" medindo 30,48m até o marco P3, de coordenadas E(X) 493.566,872m e N(Y) 9.267.133,640m; deste segue confrontando com imóvel de Antonio Bitu dos Santos, no azimute de 268°30'33" medindo 55,45m até o marco P4, de coordenadas E(X) 493.511,442m e N(Y) 9.267.132,198m; deste segue confrontando com a Estrada carroçável de acesso ao Sítio Córrego dos Barros, no azimute de 276°15'51" medindo 33,31m até o vértice P5, de coordenadas E(X) 493.478,328m e N(Y) 9.267.135,833m; deste segue confrontando com a Estrada carroçável de acesso ao Sítio Córrego dos Barros, no azimute de 225°24'53" medindo 49,60m até o vértice P6, de coordenadas E(X) 493.443,002m e N(Y) 9.267.101,015m; deste segue confrontando com a Estrada carroçável de acesso ao Sítio Córrego dos Barros, no azimute de 226°47'56" medindo 21,57m até o vértice P7, de coordenadas E(X) 493.427,281m e N(Y) 9.267.086,251m; deste segue confrontando com a Estrada carroçável de acesso ao Sítio Córrego dos Barros, no azimute de 261°25'31" medindo 9,77m até o vértice P8, de coordenadas E(X) 493.417,616m e N(Y) 9.267.084,793m, deste segue confrontando com a Rua Projetada "A", no azimute de 355°58'15" medindo 76,41m até o

marco P1, fechando com esta descrição a poligonal do terreno, onde teve início a topografia do imóvel.

Parágrafo Único - Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo, na forma do §1º do artigo 1º a desapropriar, após declarado o interesse social ou a necessidade pública do bem, dentro das Zonas ou áreas do Polo de Desenvolvimento Industrial, Econômico e Social, inclusive em outras áreas a serem devidamente implantadas pela Municipalidade, poderão ser doadas a empreendedores que concorram para investir no Município de Cedro/CE.

Art. 11 - Os procedimentos para doações estarão sujeitos a fiscalização e aprovação pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE, e/ou em conformidade com Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal expedirá, no prazo de 180 dias, as normas de regulamentação desta Lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes da implantação do Polo de Desenvolvimento Industrial, Econômico e Social do Município de Cedro serão consignadas no orçamento municipal através da abertura de crédito adicional especial nos termos do que preconiza a Lei Federal nº. 4320/74.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
12 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO/CE

ANEXO ÚNICO

.....:GABINETE DO PREFEITO.....

PORTARIA DE DIARIA Nº 20231220/001, de 20 de dezembro de 2023

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 105, parágrafo único, e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO as Leis 369/2013, de 04 de março de 2013, 388/2013, de 03 de julho de 2013, 527/2017, de 13 de novembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos e dá outras providências.

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 411/2013, que dispõe altera o art. 13 da lei nº 388/2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço do município de Cedro adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Comparecer na Sede do Atlético Clube de

Cajazeiras em busca de parceira para o Município.

Nome: ELLESON GOUVEIA BARBOSA

CPF nº: 059.904.683-00

Cargo: Secretário Municipal Cbo: 111415

Secretaria: Esporte

Destino: Cajazeiras Estado: PB

Período: 26 de dezembro de 2023

Valor da diária: 375,00 Quantidade: 01

Valor total: 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

KAYO VIANA FELIPE

Chefe de Gabinete

Portaria nº 2401.009/2023

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....

Extrato de Contrato nº 001.1512/2023 - SEDUC

Contratação Temporária de Pessoal para prestação de Serviços, referente ao Contrato nº 001.1512/2023 - SEDUC, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e um ocupante do quadro de pessoal em provimento temporário na função de Nutricionista a fim de desenvolver suas atividades a frente da merenda escolar.

Objeto: Prestação de Serviços em caráter temporário na função de Nutricionista;

Fundamento Legal: Lei Municipal nº 364/2013, de 01 de fevereiro de 2013 e a Lei nº 441/2015, de 30 de janeiro de 2015 e no termo do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e de acordo com Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023.

Contratado: PAULA REJANE COSTA SIEBRA;

Assina pelo Contratante: REGINA CELIA CAVALCANTE DA SILVA LEITE;

Secretaria: Secretária Municipal de Educação.

O prazo de vigência de 06 meses, passando a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em 15 de dezembro de 2023 a 15 de junho de 2024;

Lotação: Secretária Municipal de Educação.

Data de Assinatura: 15/12/2023

Cedro - CE, 18 de dezembro de 2023.

REGINA CELIA CAVALCANTE DA SILVA LEITE
Secretária Municipal de Educação

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
ANTONIO DHEIME DA SILVA**